



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

Moraleiva

Autorizado publicação no painel Da Prefeitura
01 / 02 / 2022
Assessoria de Comunicação

**"REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PARA O PROTOCOLO DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS
JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDAS PÚBLICAS DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOPERTO, Jairo Marcelo dos Santos Almeida, nomeado pelo Decreto Nº 204/2021, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Código Tributário Municipal de Santo Antônio do Descoberto e da Lei Orgânica – a fim de regulamentar os procedimentos administrativos para o protocolo e pagamento das notas fiscais de serviços e mercadorias junto ao Município de Santo Antônio do Descoberto.

Considerando que o Secretário, poderá regulamentar por ato normativo, visando apurar os elementos necessários ao lançamento e fiscalização de impostos conforme artigos 254 e 260, da Lei Complementar nº 531/02 - CTM;

Considerando que atualmente existem diversas empresas, pessoas jurídicas e físicas que prestam serviços ao Município de Santo Antônio do Descoberto, e as notas emitidas por estes, que podem estar em desconformidade com o recolhimento dos tributos municipais e bem como a descrição do local de incidência do imposto;

Considerando que a administração pública é regida pelos princípios da legalidade, e da eficiência, dentre outros.

Considerando que não é mais emitida ou autorizada a confecção de blocos de notas fiscais de serviços, haja a vista que o ente Municipal disponibiliza o serviço emissor pelo portal de serviços pela internet.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PROTOCOLO

Art. 1º - Para fazer jus ao pagamento dos serviços prestados ao Município de Santo Antônio do Descoberto, é necessário apresentar a NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE





SERVIÇOS/NOTA FISCAL AVULSA emitida eletronicamente, a qual deverá ser protocolada na sede da prefeitura.

§1º. Não será recebido pelo protocolo as notas fiscais que não forem emitidas eletronicamente.

§2º. Para os prestadores de serviços como pessoas físicas deverão obrigatoriamente emitir nota fiscal avulsa no sistema emissor do Município de Santo Antônio do Descoberto, junto ao Departamento de Arrecadação, para fins de recebimento.

Art. 2º - Para as empresas ou pessoas jurídicas que protocolarem a nota fiscal, deverá ser acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Municipais- (CND) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

Art. 3º - Caso o contribuinte não apresentar os documentos solicitados nos artigos anteriores, será recusada o protocolo da mesma, tendo em vista que o processo pagamento só será efetivado caso o mesmo esteja regular com os débitos tributários municipais e bem como o modelo de nota eletrônica.

Art.4º. Após o protocolo do requerimento e acompanhado dos documentos elencados no Artigo 1º e 2º deste ato normativo, o processo será encaminhado aos órgãos necessários para o empenho e pagamento das notas.

Art.5º. A Secretaria de Finanças antes de efetivar o pagamento encaminhará as notas fiscais para o e-mail: issretidosad@gmail.com, visando que o servidor a ser indicado pela Secretaria Municipal de Fazendas Públicas, realize os lançamentos do DUAM de ISSQN para fins de retenção na fonte.

§1º. Deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Fazendas Públicas visando efetuar o lançamento do ISS retido quando:

I - Por todos os prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas com sede no Município de Santo Antônio do Descoberto, enquadradas ou não no Simples Nacional;

II - Por prestadores de serviços, enquadrados ou não no Simples Nacional, que não tiver domicílio no Município será devido a retenção, e assim a obrigação pelo pagamento do ISS em Santo Antônio do Descoberto, quando ocorrer os seguintes serviços,



em conformidade aos incisos I a XXV do artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, citados no Anexo único.

III – A planilha de valores de ISSQN retido referente aos prestadores de serviços credenciados junto ao Município de Santo Antônio do Descoberto e aos seus órgãos, sendo que imposto a ser lançado deve ser especificado conforme indicação de cada Fundo e pago até o 15º dia útil do mês subsequente.

§2º. Fica dispensado a exigência de retenção do ISSQN referente às empresas enquadradas como MEI, por contribuírem com ISSQN mensalmente em valor fixo através do DAS-SIMEI junto a Receita Federal, independentemente de faturamento. No entanto, deve ser feita a consulta no portal <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>, para confirmação do enquadramento.

Art.6º. O Cálculo do Imposto ISSQN retido, será com base no preço do serviço multiplicado pela alíquota correspondente, conforme o CTM.

I – Alíquota de 5% (cinco por cento) – Item da Lista de Serviços: 15, 21,22.

II – Alíquota de 3% (três por cento) – Para os demais itens da Lista de Serviços.

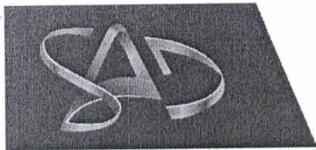
§1º. Caso a empresa seja enquadrada no Simples Nacional como ME ou EPP, esta deverá informar na nota fiscal de serviços a alíquota atual em que se encontra com base no seu faturamento. (Artigo 21, §4º, inciso I, da LC 123/2006).

§2º. Não sendo apresentada a alíquota ou descrita na nota fiscal, será aplicado a alíquota de 5% sobre o total do serviço. (Artigo 21, §4º, inciso V, da LC 123/2006).

Art. 7º. A partir do recebimento das Notas Fiscais pelo e-mail issretidosad@gmail.com, este deverá ser calculado o imposto no prazo máximo de 24 horas e encaminhado imediatamente o DUAM de ISSQN retido para a Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Passado o prazo elencado acima, e não sendo respondido ou gerado o DUAM correspondente ao crédito tributário devido, esse será calculado pelo servidor designado pela Secretaria de Finanças, não impedindo a qualquer momento a homologação do fisco.





Art. 8º. Este Ato Normativo entra em vigor no ato da sua publicação.

**Gabinete do Secretário Municipal de Fazendas Pùblicas do Município de
Santo Antônio do Descoberto – GO, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2022
(31/01/2022)**

Jairo Marcelo dos Santos Almeida
Secretário Municipal de Fazendas Pùblicas
Decreto 204/2021

Jairo Marcelo dos Santos Almeida
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto 204/2022

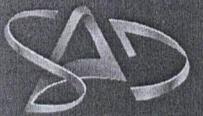


ANEXO ÚNICO

ITEM DA LISTA CTM	ATIVIDADES
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.
7.04	Demolição
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.



7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.



11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, com exceção da administração de fundos públicos e programas sociais, tais como do Programa de Integração Social – PIS, do Programa de Formação do Patrimônio Público – PASEP, do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Fat e da Previdência Social.
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários